OFÍCIO N._____

LEI Nº 1.014 DE 24 DE ABRIL DE 1970

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um credito especial da importância de NCr$-19.000,00 (dezenove mil cruzeiros novos), destinado a atender parte do pagamento das despesas com os professores do Colegio Comercial Municipal, aplicando-se dita despesa no titulo orçamentario "Educação e Cultura".

ARTIGO 2º) - Fica anulada a importância de NCr$-19.000,00 - (dezenove mil cruzeiros novos), corresnpondente a seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS URBANOS
Distrito de Maristela
Despesas de Capital
Investimentos
Material Permanente.....NCr$-19.000,00

ARTIGO 3º) - O presente crédito será cobe to com os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Abril de 1 970.

Hermelindo Pillon
HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.********** Laranjal Paulista, 24/Abril/1970.****

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls._____ do livro de registro de Leis nº 8.********** Laranjal Pta. 24/4/1970.**

Benjamim Sposito
Escr. da Secretaria